



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rodovia PA 279, km 160, s/n - Bairro Setor Industrial, Tucumã/PA, CEP 68.385-000
Telefone: (94) 3433-3295 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 282/2020

Processo nº 08111.000078/2020-31

Unidade Gestora: 194044

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ E A EMPRESA NORTE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0026-84, com endereço na Rodovia PA 279, S/Nº, KM 160, Setor Industrial, CEP: 68.385-000, na cidade de Tucumã-PA, Estado do Pará, neste ato representada pela Sr.^a Joelma Cardoso de Andrade, Coordenadora Regional Substituta, designada pela Portaria nº 1.638/PRES/FUNAI de 26 de dezembro de 2018 e publicada no Diário Oficial da União nº. 249, Seção 02, Página nº. 54, de 28 de dezembro de 2018, inscrita no CPF sob o nº. 794.754.852-87, portadora da Carteira de Identidade nº 4836832 SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NORTE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.991.257/0001-67, sediada na Alameda Armando Furtado, nº. 33, Marco, CEP: 66.087-240, em Belém no estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Francisca Clara Barbosa de Souza, portadora da carteira de identidade nº. 6206596, expedida pela SSP/GPA, e CPF nº. 002.425.022-88, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº. 08111.000078/2020-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 03/2020, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços em atendimento às necessidades da Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará, Casa de Apoio ao Indígena em Trânsito em Tucumã - PA, e Coordenações Técnicas Locais de Redenção - PA e de São Félix do Xingu - PA, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

COORDENAÇÃO REGIONAL KAYAPÓ SUL DO PARÁ - CRKSPA E UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará - CRKSPA

Endereço: situada à Rodovia PA 279, S/Nº, Km 160, Setor Industrial, CEP 68.385-000 Tucumã - PA;

Coordenação Técnica Local de São Félix do Xingu - PA

Endereço: situada à Avenida Mariano Dias, nº 999, Bairro Novo Horizonte, CEP: 68.380-000 São Félix do Xingu - PA;

Coordenação Técnica Local de Redenção - PA

Endereço: situada à Rua Ademar Guimarães, nº 662, Setor Oeste, CEP: 68.550-000 Redenção - PA.;

Casa de Apoio ao Indígena em Trânsito em Tucumã - PA situada à Rua Mato Grosso, S/Nº, Palmeira, CEP: 68.385-000 Tucumã - PA.

Endereço: situada à Rua Mato Grosso, S/Nº, Palmeira, CEP: 68.385-000 Tucumã - PA.

Grupo	Item	Áreas	Tipo de Área	Área Mensal (m²)	Área Anual (m²)	Valor Unitário Máximo Aceitável	Produtividade Mínima por Servente em Jornada de 8 (oito) Horas Diárias - Portaria nº 213, de 15 de Setembro de	Valor Mensal	Valor Total Anual
-------	------	-------	--------------	------------------	-----------------	---------------------------------	--	--------------	-------------------

							2017 do MPDG		
01	01	INTERNA (salas, saguão, auditório, guarita, garagens e coberturas)	PISOS ACARPETADOS	2.090,09	25.081,08	R\$ 5,04	-	R\$ 8.059,86	R\$ 96.718,32
			PISOS FRIOS (térreo e 1º andar)				800 m²		
			LABORATÓRIOS				-		
			ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES - GARAGEM				6.000 m²		
			BANHEIROS				200 m²		
			ALMOXARIFADOS/GALPÕES				1.500 m²		
			OFICINAS				1.200 m²		
	02	EXTERNA (passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos)	PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	5.027,46	60.329,52	R\$ 2,24	1.800 m²	R\$ 4.145,61	R\$ 49.747,32
			VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS				6.000 m²		
			PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA						
			PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM MÉDIA FREQUÊNCIA				1.800 m²		
			PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM BAIXA FREQUÊNCIA						
			COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM FREQUÊNCIA MÉDIA				100.000 m²		
	03	ESQUADRIAS (Face interna e externa) + FACHADAS ENVIDRAÇADAS (Portas de Vidro) SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	FACE EXTERNA COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	216,21	2.594,52	R\$ 0,95	-	R\$ 144,72	R\$ 1.736,64
			FACE EXTERNA/INTERNA SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO				300 m²		
			FACHADAS ENVIDRAÇADAS				300 m²		
			TOTAL					R\$ 12.350,19	R\$ 148.202,28

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/09/2020 e encerramento em 08/09/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimativo da contratação é de R\$ 12.350,19 (doze mil trezentos e cinquenta reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total estimativo de R\$ 148.202,28 (cento e quarenta e oito mil duzentos e dois reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, materiais, equipamentos e insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208 / 194044

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172052

Elemento de Despesa: 33.90.37.02

PI: FI99O010ADM

Nota de Empenho: 2020NE800144

Valor: R\$ 40.000,00

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Subseção da Justiça Federal de Redenção - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tucumã - PA, 05 de setembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Representante legal da CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- (Assinado Eletronicamente)

WENDEL JESUS DE MIRANDA
CPF n.º 860.601.471-00

2- (Assinado Eletronicamente)
GERALDO PEREIRA FILHO
CPF n.º 140.248.292-20

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

NORTE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 14.991.257/0001-67, por intermédio de seu representante legal, a Sr.ª Francisca Clara Barbosa de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6206596 SSP/PA e do CPF n.º 002.425.022-88, AUTORIZA a Fundação Nacional do Índio/Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.º 03/2020:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa NORTE SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Fundação Nacional do Índio/Coordenação Regional Kayapó Sul do Pará, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Tucumã - PA, 05 de setembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
FRANCISCA CLARA BARBOSA DE SOUZA
Representante Legal do Licitante



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Cardoso de Andrade, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 05/09/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Pereira Filho, Chefe de Serviço**, em 05/09/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel Jesus de Miranda, Chefe de Serviço**, em 05/09/2020, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Clara Barbosa de Souza, Usuário Externo**, em 05/09/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2443764** e o código CRC **2B830F41**.